



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2018 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTA, PROFISSIONAL DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR TRADUTOR/INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS PARA ATUAR NOS CURSOS OFERTADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC/BOLSA FORMAÇÃO/MEC/IFB), PELA REDE E-TEC BRASIL, PROFUNCIÓNÁRIO, EM CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC E EM CURSOS TÉCNICOS NA FORMA CONCOMITANTE E/OU SUBSEQUENTE, NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL, TORNA PÚBLICO O **RESULTADO DOS RECURSOS**.

CANDIDATO	STATUS	ARGUMENTAÇÃO
Jéssica Lais Novais Machado	Indeferido	Conforme declaração apresentada, a candidata atuou no período de: 04/11/2013 a 30/03/2015, totalizando 16 meses, entretanto, o item 6.4, quadro 2, do certame assegura que serão computados 10 pontos por semestre completo de experiência como tradutor/intérprete. No que tange ao mestrado, a candidata obteve pontuação máxima, totalizando 30 pontos.
Karoline Oliveira Lacerda Campos	Indeferido	Não é possível anexar documentos comprobatórios após a finalização do prazo final de inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Luciana Maria Faria Barbosa	Indeferido	<p>A candidata foi desclassificada em razão de não demonstrar os requisitos necessários constantes no edital, quais sejam:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Bacharelado em Letras Libras OU2- Licenciatura em Letras: tradução e interpretação em Libras/ Português OU3- Curso Superior + certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras OU4- Comprovação de, no mínimo, experiência de 1 ano como tradutor/intérprete de Libras <p>A candidata apresentou dois documentos, sendo o primeiro referente à declaração do Cargo de: Nível Superior Professora Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Não consta no supracitado documento nenhuma alusão a atividade de tradução/interpretação da Libras. No segundo documento, foi apresentada comprovação referente à experiência profissional como tradutor/intérprete da Libras, perfazendo um total de 8 meses. Como na primeira documentação apresentada não consta na descrição a atividade específica de tradutor/intérprete da Libras como requerido no edital, o tempo de atuação não foi considerado para fins de contabilização da experiência. Considerando que a segunda declaração apresentada é do mesmo órgão da primeira declaração e consta a comprovação da atividade específica de tradutor/intérprete da Libras como requerido no edital, o tempo de atuação foi considerado para fins de contabilização da experiência. Entretanto, este tempo é inferior aos 12 meses requeridos pelo edital como pré-requisito mínimo. A Lei 12.319/2010 regulamenta a profissão de intérprete. Em seu Art 6º, as atribuições do Tradutor/Intérprete de Libras são descritas e se diferenciam das atividades da docência.</p>
-----------------------------	------------	--

Comissão Organizadora
Portaria nº 1623, de 05 de junho de 2018